

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º       /2009**

**SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2009**

**OBJETO: CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS; AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS; ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA**

**RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS**

***Relatório***

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 03/2009, tendo por finalidade Criar funções gratificadas; ampliar o número de vagas de cargos; alterar dispositivos e anexos da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”, cujo conteúdo foi alterado por substitutivo e emenda.

2. Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl. 105.

***Fundamentação***

3. Tendo em vista que foi apresentado ao Projeto de Lei n.º 03/2009 o Substitutivo n.º 01/2009, que posteriormente recebeu a Emenda Aditiva n.º 01/2009, cujo objeto acrescenta

dispositivos a esta proposição, imperativo se faz proceder-se a redação final da matéria para inclusão das devidas alterações.

4. Em sede de redação final, ao analisar a proposição aprovada, não foi constatado quaisquer vícios referentes a normas gramaticais. Todavia, quanto à técnica legislativa, sugere-se, ao realizar a incorporação da referida Emenda ao texto da proposição, que seus dispositivos – artigos 8º e 9º – sejam renumerados, respectivamente, para artigos 6º e 7º, no corpo do Projeto, de modo que sejam dispostos, topograficamente no corpo da proposição, antes dos dispositivos que tratam de alteração dos anexos de lei.

5. Em consequência da renumeração citada no item anterior (n.º 04), será necessário promover a renumeração dos demais dispositivos da proposição, que sucedem os incorporados pela citada Emenda, bem como, alterar a remissão feita ao artigo 6º nos Anexos I e II, para artigo 8º, e a remissão feita ao artigo 7º no Anexo III, para artigo 9º.

### ***Conclusão***

5. Deste modo, à vista do que foi expendido, opino no sentido de que se atribua ao Substitutivo n.º 01/2009 do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de outubro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS  
Relator

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO N.º 01/2009 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 3/2009.

Cria funções gratificadas; amplia o número de vagas de cargos; altera dispositivos e anexos da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Unaí, as Funções Gratificadas codificadas como FGE – 01, FGE – 02, FGE – 03 e FGE – 04, com os quantitativos e respectivos valores discriminados no Anexo IV da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006.

Art. 2º Fica ampliado, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Unaí, o número de vagas correspondente aos seguintes cargos previstos na Lei Complementar n.º 56, de 2006:

I – Especialista em Educação Básica, Nível I: de 30 (trinta) para 45 (quarenta e cinco);

II – Monitor de Educação Infantil: de 32 (trinta e duas) para 42 (quarenta e duas);

III – Professor de Educação Básica, Nível II: de 334 (trezentas e trinta e quatro) para 434 (quatrocentas e trinta e quatro); e

IV – Secretário de Escola: de 11 (onze) para 14 (catorze).

Art. 3º O Título III da Lei Complementar n.º 56, de 2006, fica acrescido do seguinte Capítulo III-A e respectivos artigos 27-A e 27-B e parágrafo único:

*“TÍTULO III*

*DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO*

.....

## *CAPÍTULO III-A*

### *DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS*

*Art. 27-A. As funções gratificadas, codificadas como FGE – 01, FGE – 02, FGE – 03 e FGE – 04, estão previstas no Anexo IV a esta Lei Complementar com os respectivos quantitativos e valores. (NR)*

*Art. 27-B. As funções gratificadas de que trata o artigo 27-A desta Lei Complementar não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou a exercente de função de confiança, comissionada ou afim.*

*Parágrafo único. O exercente de função gratificada não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).” (NR)*

*Art. 4º A Lei Complementar n.º 56, de 2006, fica acrescida do seguinte artigo 113-A e respectivo parágrafo único:*

*“Art. 113-A. Decreto do Prefeito Municipal estabelecerá a área de atuação dos cargos comissionados relacionados no Anexo II desta Lei Complementar, observada a proporcionalidade e correlação entre o número de matrículas de alunos das unidades educacionais e o nível hierárquico dos respectivos cargos.*

*Parágrafo único. O decreto a que alude o caput deste artigo poderá ser atualizado, periodicamente, considerando-se eventual alteração incidente sobre o número de matrículas de alunos das unidades educacionais, apurado no final de cada ano letivo.” (NR)*

*Art. 5º O inciso II do artigo 114 da Lei Complementar n.º 56, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art.114.....*

.....

*II – Anexo II: Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com Habilitação, Jornada de Trabalho, Quantitativos e Vencimentos; e*

*.....” (NR)*

*Art. 6º Para fins de atendimento do disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal, a execução desta Lei dependerá de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes a ser devidamente apurada e consignada até 1º de janeiro de 2010, marco do início de sua efetiva vigência.*

Parágrafo único. A exceção estabelecida na cláusula de vigência prevista no artigo 11 desta Lei independe de prévia dotação orçamentária suficiente, dispensando-se, para os artigos 4º e 5º, a observância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei deverão estar previstas no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010) e das relativas aos exercícios de 2011 e 2012, bem como consignadas nas leis que dispuserem sobre o Plano Plurianual de 2010-2013 e sobre o Orçamento Geral do Município dos exercícios de 2010 a 2012, como condição imprescindível para sua efetiva execução.

Art. 8º Os Anexos I e II da Lei Complementar n.º 56, de 2006, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 9º A Lei Complementar n.º 56, de 2006, fica acrescida do Anexo IV com a redação dada pelo Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, à exceção dos seus artigos 4º e 5º que entram em vigor na data de sua publicação.

Unai, 15 de outubro de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

GERALDO MAGELA DA CRUZ  
Secretário Municipal da Educação

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do  
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis



ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR N.º ..., DE ... DE ...DE 2009

“PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO EFETIVO                   | NÍVEIS | QUANTITATIVO | CH SEMANAL | HABILITAÇÃO                               | ÁREA DE ATUAÇÃO                                                                                             |
|---------------------------------|--------|--------------|------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor de Educação Básica    | I      | 195          | 25         | Curso de Magistério Modalidade Normal     | Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA – 1ª a 4ª série.                                                 |
|                                 | II     | 434          | 25         | Nível Superior                            | Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA – 1ª a 8ª série. |
|                                 | III    | 61           | 25         | Nível Superior acrescido de Pós-Graduação |                                                                                                             |
|                                 | IV     | -            | 25         | Nível Superior acrescido de Mestrado      |                                                                                                             |
|                                 | V      | -            | 25         | Nível Superior acrescido de Doutorado     |                                                                                                             |
| Especialista de Educação Básica | I      | 45           | 24         | Nível Superior                            | Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA – 1ª a 8ª série. |
|                                 | II     | -            | 24         | Nível Superior acrescido de Pós-Graduação |                                                                                                             |
|                                 | III    | -            | 24         | Nível Superior acrescido de Mestrado      |                                                                                                             |
|                                 | IV     | -            | 24         | Nível Superior acrescido de Doutorado     |                                                                                                             |



|                                 |    |    |    |                                                                                                                                          |                                                              |
|---------------------------------|----|----|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Monitor da<br>Educação Infantil | I  | 42 | 30 | Ensino Médio                                                                                                                             | Para atuar nas<br>Creches para<br>crianças de até 3<br>anos. |
|                                 | II |    | 30 | Ensino Médio acrescido de habilitação<br>específica obtida em Curso de Magistério<br>de Nível Médio ou Curso Técnico na<br>Área da Saúde |                                                              |

”(NR)

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR N.º ..., DE ... DE ...DE 2009

“PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Cargo                              | Quantitativo | Vencimento   | CH | Habilitação                            |
|------------------------------------|--------------|--------------|----|----------------------------------------|
| Coordenador de Unidade Educacional | 07           | R\$ 1.144,02 | 40 | Licenciatura Plena na área de Educação |
| Diretor I                          | 08           | R\$ 1.768,83 | 40 | Licenciatura Plena na área de Educação |
| Diretor II                         | 12           | R\$ 2.038,20 | 40 | Licenciatura Plena na área de Educação |
| Diretor III                        | 10           | R\$ 2.327,49 | 40 | Licenciatura Plena na área de Educação |
| Vice-Diretor I                     | -            | R\$ 881,03   | 20 | Licenciatura Plena na área de Educação |
| Vice-Diretor II                    | 12           | R\$ 1.019,08 | 20 | Licenciatura Plena na área de Educação |
| Vice-Diretor III                   | 10           | R\$ 1.163,74 | 20 | Licenciatura Plena na área de Educação |
| Secretário de Escola               | 14           | R\$ 1089,08  | 40 | Ensino Médio                           |

- O servidor efetivo ocupante de cargo em Comissão poderá fazer opção pelo vencimento correspondente à tabela acima ou pela gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.



ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR N.º ..., DE ... DE ...DE  
2009.

*“PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ*  
*ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.*  
*FUNÇÕES GRATIFICADAS*

| <i><b>Código</b></i> | <i><b>Quantidade</b></i> | <i><b>Valor R\$</b></i> |
|----------------------|--------------------------|-------------------------|
| <i>FGE – 01</i>      | <i>01</i>                | <i>884,11</i>           |
| <i>FGE – 02</i>      | <i>02</i>                | <i>442,05</i>           |
| <i>FGE – 03</i>      | <i>04</i>                | <i>221,02</i>           |
| <i>FGE – 04</i>      | <i>08</i>                | <i>110,50</i>           |

”(NR)